

PAUTA DA 1^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO, DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA - DIA 29 DE JANEIRO DE 2026 - 14 HORAS - PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL - RUA JOSÉ DE SANTANA, 470 - CENTRO.

1^a PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – Art. 72, § 1º – REGIMENTO INTERNO

- Chamada inicial;
- Oração;
- Leitura e despacho de correspondências;
- Tribuna Livre;
- Oradores Inscritos;
- Leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

2^a PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – Art. 72, § 2º - REGIMENTO INTERNO

- Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
- Comunicações dos Vereadores;
- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno).
- Declaração da ordem do dia da reunião seguinte;
- Chamada final

INDICAÇÃO DE LÍDERES E VICE-LÍDERES PARTIDÁRIOS

CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA O ANO DE 2026

I – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;
- b) preparar a redação final das proposituras aprovadas;
- c) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere o Regimento Interno;
- d) solicitar assessoria da Casa para a redação definitiva dos projetos e proposições sujeitos à votação final do Plenário.

II – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS - CFOT

- a) opinar sobre proposições relativas a:

1. matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal;
 2. proposta orçamentária do Município;
- b) opinar sobre proposição de fixação da remuneração dos servidores;
 - c) opinar sobre o processo de tomada ou prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal e do prefeito.

III - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - CECTEL:

- a) opinar sobre proposição relativas a:
 - 1. educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;
 - 2. atribuição e alteração de denominação de logradouro público;
 - 3. turismo, esportes e Carnaval;
 - 4. ciência e tecnologia.
- b) participar das conferências municipais de educação, cultura e de desporto e lazer.

IV - COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL - CSPBES:

- a) opinar sobre proposições relativas a:
 - 1. higiene e saúde pública;
 - 2. profilaxia sanitária em todos os seus aspectos;
 - 3. bem-estar social no Município;
 - 4. família.

V - COMISSÃO DE URBANISMO, TRÂNSITO E TRANSPORTE - CUTT:

- a) opinar sobre proposições relativas a:
 - 1. planos setoriais, regionais e locais;
 - 2. cadastro territorial do Município;
 - 3. realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo;
 - 4. venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
 - 5. serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal;
 - 6. serviços públicos prestados no Município por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais.
- b) colaborar no planejamento urbano do Município e fiscalizar a sua execução;
- c) acompanhar a execução dos serviços públicos de concessão, permissão ou autorização de competência da União ou do Estado, os quais interessem ao Município;
- d) opinar sobre as proposições relativas aos sistemas viários, de circulação e de transportes;
- e) estudar, debater e pesquisar questões relacionadas com a sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores;
- f) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- g) estudar e promover debates e pesquisas sobre as formas de poluição;
- h) realizar estudos sobre preservação e ampliação das áreas verdes do Município.

VI - COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CAICADC:

- a) opinar sobre proposições relativas a:
 - 1. economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;
 - 2. indústria, micro e pequenas empresas, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, empresa individual de responsabilidade limitada, comércio, agropecuária e abastecimento.
 - 3. opinar, ainda, sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos;
- b) emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;
- c) sugerir serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessário;

- d) informar aos consumidores e usuários, individualmente, e por campanhas públicas;
- e) manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.

VII - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA- CDHCSP:

- a) opinar sobre proposições relativas a:
 - 1. direitos da criança e do adolescente;
 - 2. relações humanas
 - 3. luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo;
 - 4. políticas sociais e públicas;
 - 5. programas de recuperação da população carcerária;
 - 6. política de segurança pública, em conjunto com o Estado;
 - 7. ações e recursos destinados à segurança pública no Município;
 - 8. participação em programas de combate à marginalidade e recuperação de detentos;
 - 9. análise de planos e programas de combate ao uso de drogas;
 - 10. participação em ações integradas com entidades ligadas às questões de segurança pública;
 - 11. política de educação e segurança no trânsito.

VIII – COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR – CPP

- a) opinar sobre proposições relativas a:
 - 1. receber, avaliar, decidir e iniciar proposição apresentada nos termos do art. 164;
 - b) realizar, com a concordância prévia da Mesa da Câmara, consulta pública sobre assunto de relevante interesse;
 - c) receber sugestão popular visando aprimorar os trabalhos parlamentares.

IX – COMISSÃO DE POLÍTICA RURAL E ADMINISTRAÇÃO DOS DISTRITOS-CPRAD:

- a) opinar sobre proposições relativas a:
 - 1. programas de desenvolvimento rural e do bem-estar social no campo;
 - 2. programas de moradia envolvendo o perímetro rural dos distritos;
 - 3. fomento à produção rural, abastecimento e comercialização;
 - 4. eletrificação rural e projetos para uso de água na irrigação de lavouras;
 - 5. apoio à produção artesanal de produtos alimentícios;
 - 6. sistema viário para escoamento da produção rural;
 - 7. apoio a projetos tecnológicos para o desenvolvimento sustentado do solo rural;
 - 8. obras, serviços e equipamentos para uso da comunidade dos distritos;
 - 9. arrendamentos, cessão de uso, orientação e amparo ao trabalhador rural;
 - 10. programas de geração de empregos na zona rural, com estímulo à produção compartilhada.

X - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-CMADS

- a) opinar sobre proposições relativas a:
 - 1. recursos hídricos, fauna e flora;
 - 2. manifestar sobre toda matéria que envolva assuntos ligados aos recursos naturais;
 - 3. apreciar projetos de recuperação e preservação dos parques, lagoas e nascentes do município;
 - 4. apreciar, junto aos conselhos municipais e estaduais, matérias referentes ao objeto de atuação desta comissão.

XI - COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO, COMBATE E ENFRENTAMENTO AO CÂNCER – CPPPCEC

a) opinar sobre proposições relativas a:

1. prevenção, combate e enfrentamento ao câncer;
2. valorizar e incentivar o acesso universal e unânime ao tratamento em tempo hábil e com todos os recursos disponíveis;
3. estimular melhorias e modernizações no que tange às informações sobre o câncer e os possíveis procedimentos, tratamentos e acompanhamentos, de forma clara e confiável, aos pacientes e seus familiares;
4. incentivar formações técnicas em parcerias com entidades representativas técnicas e o setor público, objetivando a geração de mais oportunidades de emprego e renda para a pessoa em tratamento ou acompanhamento;
5. apoiar projetos de pesquisas e estudos, junto às comunidades acadêmicas e escolares, que visem à criação de boas práticas voltadas para o paciente em tratamento do câncer ou acompanhamento em razão da doença;
6. fomentar a qualificação continuada dos profissionais nos setores públicos do município no atendimento humanizado aos pacientes em tratamento, bem como aos seus familiares;
7. promover ações de conscientização em prol da inclusão e combate ao capacitismo no setor privado;
8. fomentar ações que criem e proporcionem o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento integral dos pacientes em tratamento do câncer em todas as etapas da doença.

PROJETOS DE LEI PROTOCOLADOS NA CÂMARA MUNICIPAL, OS QUAIS SERÃO ENCAMINHADOS PARA ANÁLISE DAS COMISSÕES PERMANENTES, APÓS AS SUAS COMPOSIÇÕES.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

997/2025 Define as obrigações de pequeno valor para fins de pagamento de débitos oriundos de sentença judicial transitada em julgado pelo Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

Autoria Executivo Municipal

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Através do Aprova Digital nº 35113-25-PAT-INT, de 24 de outubro de 2025, foi solicitada a regulamentação no âmbito municipal do limite de valor para pagamento de débitos judiciais de pequeno valor.

A legislação constitucional faculta aos entes federativos a fixação, por lei própria, dos valores das obrigações consideradas de pequeno valor, de modo a adequar a execução das decisões judiciais à realidade financeira de cada ente público e agilizar o pagamento dos créditos de menor monta.

Assim dispõe a Constituição Federal em seu art. 100, §§ 3º e 4º:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem

cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

(...).

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

(...).

O projeto de lei ora apresentado fixa o valor da Requisição de Pequeno Valor (RPV) em 10 (dez) salários mínimos para o Município de Patos de Minas.

Esta medida visa conferir maior celeridade e eficiência ao pagamento de débitos judiciais de menor monta, garantindo ao cidadão o efetivo cumprimento de seus direitos sem comprometer o equilíbrio das finanças públicas municipais.

Além disso, o valor proposto da RPV está em conformidade com o disposto no § 4º do art. 100 da Carta Magna, sendo consideravelmente superior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, atualmente fixado em R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Contando com a costumeira atenção dos Nobres Edis para o estudo e consequente aprovação desta matéria, que é de relevante interesse público e de caráter obrigatório por comando constitucional”.

998/2025 Altera a Lei Complementar nº 202, de 4 de setembro de 2003, que dispõe sobre o Parcelamento de Créditos Municipais; e dá outras providências.

Autoria Executivo Municipal

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Através do Processo Digital nº 39504-25-PAT-INT, de 4 de dezembro de 2025, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento solicitou a alteração da Lei Complementar nº 202, de 2003, com as seguintes justificativas:

“Considerando pedidos de empresas optantes pelo Simples Nacional contribuintes do ISSQN, pela concessão de parcelamento em 60 (sessenta) meses para os parcelamentos concedidos e administrados pela Diretoria de Receita da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, em alinhamento às regras aplicadas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme disciplina o inciso I do art. 46 da Resolução CGSN nº 140/2018.”

“Considerando a necessidade de alinhar as normativas municipais com as regras de parcelamento instituídas pela Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018, aplicadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, especialmente as regras definidas pelos artigos 46 ao 57 da resolução citada acima.”

“Importante ressaltar, que é de conhecimento desta fiscalização tributária que parcelamento de créditos tributários de empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão ser concedido e administrado de acordo com a legislação do ente federado responsável pelo lançamento do crédito tributário (Resolução CGSN nº 140/2018, art. 48), ou seja, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 4 de setembro de 2003, nas seguintes hipóteses:

- transferidos para inscrição em dívida ativa, em face do convênio previsto no art. 139 (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, §§ 15 e 19);

- lançados pelo ente federado nos termos do art. 90-A (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 19);

- transferidos para inscrição em dívida ativa, independentemente do convênio previsto no art. 139, com relação aos débitos devidos pelo MEI e apurados no Simei (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15; art. 41, § 5º, inciso V)".

"Diferentemente do previsto no regulamento municipal, o inciso I do art. 46 da Resolução CGSN nº 140/2018, possibilita o prazo máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, em parcelamentos concedidos e administrados pela PGFN".

"Nas hipóteses em que o crédito tributário das empresas optantes pelo Simples Nacional são transferidos para inscrição em dívida ativa neste município, a legislação municipal limita em no máximo 36 (parcelas) parcelas".

Como visto, esta proposição tem por objetivo alinhar as normas municipais às regras de parcelamento instituídas pela Resolução nº 140, de 2018, aplicadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional.

Acresça-se, por relevante, que a concessão do parcelamento na forma proposta não trará prejuízos para a fazenda pública municipal, considerando que as parcelas, obrigatoriamente, serão atualizadas pela taxa SELIC".

999/2026 Altera o disposto no Anexo IV, da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008, que “Institui a Revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação dos Terrenos e Edificações no Município de Patos de Minas”.

Autoria Vereadores Gladston Gabriel da Silva e Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL

Observação: Os autores do projeto apresentam a seguinte justificativa:

"A alteração se faz necessária para promover a adequação do zoneamento urbano, uma vez que a diversificação de uso do solo e a intensificação da atividade imobiliária exigem novas ações e mudanças necessárias, atendendo, assim, à demanda da população".

PROJETOS DE LEI:

6532/2026 Denomina “Guiomar Fernandes Moreira” a unidade básica de saúde - UBS localizada no Bairro Planalto.

Autoria Vereador Gladston Gabriel da Silva

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

"Nascida no dia 13 de julho de 1966, em Lagoa Formosa, Guiomar Fernandes Moreira, filha de Andrezina Soares Moreira e Emídio Fernandes Moreira, foi um exemplo no serviço público de Patos de Minas, dedicando 21 anos de sua vida à saúde e ao bem-estar da comunidade. Em 16 de maio de 2009, Guiomar uniu sua vida à de Geraldo Machado da Silva, com quem compartilhou momentos de cumplicidade e amor. Juntos, construíram uma história marcada pela parceria e pela troca constante de apoio e carinho.

Sua carreira foi construída com base em sua formação como auxiliar de enfermagem, curso que concluiu em Uberlândia. Com sua vasta experiência e empatia, Guiomar foi uma referência na área da saúde, sempre oferecendo atenção e carinho a todos que a procuravam. Durante sua trajetória profissional, ela se destacou por seu compromisso e humanismo. Em seu último trabalho, atuou na unidade de saúde do Distrito de Pindaíbas, levando cuidados essenciais a diversas famílias da região. Seu compromisso com o bem-estar

do próximo era evidente em cada gesto, seja no trabalho ou nas relações cotidianas, conquistando a confiança e o respeito de todos ao seu redor.

Em 28 de março 2025, Guiomar faleceu, mas sua memória e legado, marcados por sua dedicação à saúde pública e sua bondade, seguem vivos na lembrança daqueles que tiveram o privilégio de conviver com ela. Seu impacto na comunidade de Patos de Minas, especialmente no Distrito de Pindaibas, é um reflexo de sua generosidade e dedicação ao próximo”.

6533/2026 Institui o Programa “Direita Livre” no Município de Patos de Minas, nos termos do art. 44-A do Código de Trânsito Brasileiro.

Autoria Vereador José Luiz Borges Júnior

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A quantidade de veículos em circulação nas vias tem aumentado consideravelmente, o que gera preocupação tanto em relação à ocorrência de acidentes quanto aos congestionamentos, especialmente nos horários de pico. Sendo assim, é imprescindível que o Poder Público implemente intervenções que contribuam para a melhoria da fluidez do trânsito, especialmente em áreas cuja infraestrutura não permite ampliação ou alteração física das vias.

Dessa forma, o objetivo do presente projeto de lei é dar visibilidade e assegurar a implementação da regra prevista no art. 44-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o qual estabelece que “é livre o movimento de conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo, onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão, observados os arts. 44, 45 e 70 deste Código”.

Isso porque há diversos cruzamentos, nos quais é possível a instalação de sinalização semafórica que permita a conversão à direita concomitantemente ao sinal vermelho. Portanto, torna-se necessário que o Poder Executivo realize estudo técnico para identificar todos os cruzamentos passíveis dessa implementação e, posteriormente, proceda à devida instalação da sinalização adequada”.

6534/2026 Dispõe sobre critérios, diretrizes e procedimentos para o fechamento, a suspensão ou a nucleação de turmas dos anos iniciais do ensino fundamental na rede municipal de ensino, especialmente nas comunidades rurais; e dá outras providências.

Autoria Vereador Júlio César Gonçalves

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais, critérios mínimos e procedimentos de transparência a serem observados nas decisões relacionadas ao fechamento, à suspensão ou à nucleação de turmas dos anos iniciais do ensino fundamental na rede municipal de ensino, especialmente nas comunidades rurais.

A iniciativa busca assegurar que tais decisões sejam precedidas de estudos técnicos adequados, do diálogo com a comunidade escolar e da análise dos impactos pedagógicos e sociais, resguardando o direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, bem como o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, consagrado no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além disso, o projeto de lei não cria despesas, não institui cargos nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes

normativas e de princípios voltados à transparência e à participação social, o que se insere na competência legislativa da Câmara Municipal.

A proposta fortalece, portanto, a gestão democrática do ensino, promove maior segurança jurídica e contribui para a adoção de decisões mais responsáveis, especialmente nas áreas rurais, onde o acesso à educação próxima à residência constitui elemento essencial para o desenvolvimento integral das crianças”.

6535/2026 **Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Município de Patos de Minas, em doação de sangue; e dá outras providências.**

Autoria Vereador José Luiz Borges Júnior

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A doação de sangue é um gesto de altruísmo e empatia que precisa ser constantemente incentivada, especialmente em períodos de baixa nos estoques ou quando surgem necessidades urgentes de tratamento.

Assim, o presente projeto de lei visa instituir, no âmbito do Município de Patos de Minas, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve em doação voluntária de sangue. Trata-se de uma medida inovadora e de forte cunho social, que busca conciliar a responsabilização do condutor infrator com ações de cidadania, solidariedade e compromisso com a saúde pública.

Nesse sentido, a proposta tem como objetivo principal estimular o aumento dos estoques de sangue nas unidades oficiais de hemoterapia, contribuindo diretamente para salvar vidas e atender à crescente demanda por transfusões e transplantes nos hospitais da cidade e região metropolitana.

Dessa forma, a iniciativa promove a conscientização dos motoristas quanto à importância do cumprimento das normas de trânsito, ao mesmo tempo em que oferece uma alternativa educativa e socialmente benéfica para o cumprimento de penalidades leves. Além disso, a adesão à medida será facultativa, respeitando a liberdade de escolha do condutor, e permitirá que o infrator contribua ativamente para a saúde da comunidade.

Ademais, a regulamentação específica das infrações elegíveis à conversão e dos procedimentos administrativos caberá à autoridade municipal de trânsito, garantindo que apenas casos adequados e seguros sejam contemplados pela medida, sem comprometer a disciplina e o rigor necessários à segurança viária.

Portanto, o projeto se apresenta como uma ferramenta eficaz de mobilização social, não apenas incentivando a solidariedade, mas também reforçando a responsabilidade coletiva em temas essenciais como a saúde e a vida, de tal modo que, além de aproximar a administração pública da comunidade, ele propõe um meio de transformar infrações em ações positivas e de grande impacto social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.”.

6536/2026 **Denomina Armando Carioca a atual Rua 41 localizada no Bairro Morada da Serra.**

Autoria Vereador Antônio Jorge de Oliveira Cury – Toninho Cury

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A escolha do nome Armando Carioca para a Rua 41, quadras 60 e 62, setor 57, Bairro Morada da Serra, em Patos de Minas, é uma forma de reconhecer e perpetuar a memória de um cidadão que contribuiu significativamente para o desenvolvimento econômico e social de nossa cidade.

Armando Amâncio da Silva, carinhosamente conhecido como Armando Carioca, nascido em 11 de novembro de 1915, em Patos de Minas, filho de Aristides Amâncio da Silva e Isaura Pereira da Silva, casou-se e no dia 1º de janeiro de 1943 com Maria Madalena da Silva, com quem teve 12 filhos: Marcos Amâncio da Silva (in memoriam), Sebastião Amâncio da Silva, Antônio Amâncio da Silva (in memoriam), Edgard Amâncio da Silva, Armando Amâncio Filho, Rosangela Amâncio Travassos, Claudiné Amâncio da Silva, Robins Amâncio da Silva, Ronaldo Amâncio da Silva (in memoriam), Rosana Amâncio da Silva (in memoriam), Paulo Amâncio da Silva (in memoriam) e Eloísa Amâncio da Silva (in memoriam).

Armando Carioca foi um dos pioneiros no desenvolvimento da região da Várzea, atual Bairro Brasil, em Patos de Minas. Após seu casamento, procurou a Prefeitura Municipal e obteve autorização para construir sua casa e um barracão, onde instalou sua oficina. Na época, o local não possuía ruas, e, graças ao seu esforço e diálogo com o prefeito, foi aberta a primeira via de acesso que permitiu o início de suas atividades.

Logo, trabalhando como carpinteiro e ferreiro, iniciou seu ofício com poucas ferramentas, superando grandes dificuldades. Motivado a melhorar sua produção, viajou a São Paulo para adquirir máquinas, ampliando sua capacidade de trabalho. Depois, com o crescimento da oficina, obteve uma área maior, onde instalou a futura Fábrica de Carrocerias e Carroças Carioca, que se tornou referência na cidade.

Além disso, demonstrando sempre espírito colaborativo, teve participação direta na implantação da água encanada e do esgoto na Rua da Várzea. Diante da falta de mão de obra da Prefeitura, organizou trabalhadores, providenciou ferramentas e entregou todas as valetas prontas em um único dia, permitindo que a rede fosse instalada imediatamente.

Enfim, Armando Carioca viveu, trabalhou e criou sua família no mesmo endereço até seu falecimento, ocorrido em Patos de Minas, no dia 19 de dezembro de 1986, deixando contribuição marcante para o desenvolvimento urbano, econômico e social da região. Portanto, sua história de pioneirismo, trabalho, perseverança e serviço à comunidade justifica plenamente a homenagem com a denominação da via pública”.

6537/2026 Denomina Dr. Dirceu Deocleciano Pacheco o Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil, localizado no Bairro Nova Floresta.

Autoria Vereador Itamar André dos Santos

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Dirceu Deocleciano Pacheco, conhecido como “Dr. Dirceu Pacheco”, nasceu no dia 26 de maio de 1937, em Patos de Minas. Filho de João Pacheco Filho e Dirce Mundim Pacheco, casou-se com Dalva Djanira Santana Pacheco, teve 2 filhos, João Vicente Deocleciano (in memoriam) e Dirce Djanira Santana Pacheco, e 3 netos, Joana, Pedro e Júlia.

Ele estudou na Escola Estadual Professor Antônio Dias Maciel (Escola Normal), e no Instituto Gammon em Lavras, Minas Gerais. Aprovado em vestibular na Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais (atual Faculdade de Odontologia da UFMG), graduou-se em dezembro de 1960. Em março de 1961, iniciou seus trabalhos em consultórios odontológicos, e, durante sua carreira, exerceu vários cargos na

Associação Brasileira de Odontologia (ABO) / Patos de Minas, tendo sido presidente em 4 ocasiões, bem como realizou várias jornadas odontológicas nesta cidade.

Além disso, juntamente com irmãos, criou "A Debulha", uma revista quinzenal que circulou na cidade de Patos de Minas durante toda a década de 80, da qual, além de ser o diretor responsável, foi articulista de todos os editoriais publicados. Ademais, atuou como membro e diretor-geral do Consórcio de Entidades de Assistência e Promoção Social (CEAPS) e secretário municipal de Saúde na gestão do prefeito Jarbas Cambraia.

Em 1968, foi convidado a ser membro do Grupo de Trabalho designado para instalar a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Patos de Minas. Em 1969, integrou o Conselho Fiscal da Fundação Educacional de Patos de Minas - Fepam. Em 1986, assumiu a presidência do Conselho Curador, reeleito por seus pares em 5 escrutínios diferentes. Foram mais de duas décadas à frente da instituição. Em 1988, recebeu Moção de Aplausos da Câmara Municipal de Patos de Minas, por ter envidado esforços para a criação de cursos superiores nesta cidade.

Indicado como diretor da Faculdade de Farmácia na montagem inicial do curso, foi eleito e reeleito em votação direta de professores, alunos e funcionários, estando, naquela época, à frente da Faculdade de Ciências da Saúde - Facisa, que congregava os cursos da Farmácia, Enfermagem, Educação Física, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Medicina.

Paralelamente às atividades profissionais, Dr. Dirceu atuou como membro da Loja Maçônica "Amor e Justiça 3^a" desde 1962, tendo recebido condecorações como "Cruz da Inconfidência" em 1975 e Membro Honorário em 1988, bem como desempenhou há mais de 20 anos, na Igreja Presbiteriana de Patos de Minas, diversas atividades, a seguir relacionadas, dentre elas, presbítero e pregador leigo:

- membro da Igreja Presbiteriana de Patos de Minas;
- professor de classes de Escola Dominical desde 1962;
- pregador leigo, desde 1964;
- diácono, 1964 a 1998;
- presbítero, 1973 a 1998;
- presbítero emérito, junho de 1998;
- secretário do Conselho da Igreja Presbiteriana de Patos de Minas, de 1964 a 1991;
- secretário da Comissão Executiva do Presbítero do Alto Paranaíba em 1975;
- secretário da Comissão Organizadora da II Igreja Presbiteriana de Patos de Minas;
- presidente da Associação Evangélica Bom Samaritano, de março de 1998 a março de 2000.

Portanto, Dr. Dirceu Deocleciano Pacheco, falecido em Patos de Minas, no dia 4 de abril de 2024, faz jus a esta homenagem de denominação ao supramencionado espaço público, dedicado a oferecer assistência integral em saúde mental para crianças e adolescentes, no município de Patos de Minas".

6538/2026 Dispõe sobre a transição energética nos prédios públicos municipais; e dá outras providências.

Autoria Vereador Itamar André dos Santos

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

"É imperativa a implementação da transição energética em prédios públicos municipais de Patos de Minas, uma vez que a transição energética é um processo essencial para promover a sustentabilidade e a eficiência no uso dos recursos naturais, especialmente em

um cenário global que demanda cada vez mais a redução das emissões de gases de efeito estufa e a mitigação dos impactos das mudanças climáticas. Além disso, a medida possibilita:

- 1. sustentabilidade ambiental: a adoção de práticas de eficiência energética e o uso de fontes renováveis de energia nos prédios públicos contribuem significativamente para a redução da pegada de carbono do setor público, o que não apenas ajuda a combater as mudanças climáticas, mas também promove a preservação dos recursos naturais para as futuras gerações.*
- 2. economia de recursos: a implementação de tecnologias de eficiência energética pode resultar em uma substancial economia nos custos operacionais dos prédios públicos, já que investimentos em sistemas de iluminação LED, isolamento térmico e painéis solares, por exemplo, podem reduzir o consumo de energia e, consequentemente, os gastos públicos com contas de energia.*
- 3. inovação e tecnologia: a transição energética incentiva a adoção de novas tecnologias e práticas inovadoras. Isso não apenas moderniza a infraestrutura pública, mas também pode criar oportunidades de desenvolvimento econômico local, por meio da geração de empregos nas áreas de instalação e manutenção de sistemas de energia renovável.*
- 4. responsabilidade e liderança: o governo deve atuar como um exemplo para a sociedade, adotando práticas sustentáveis, de tal forma que a implementação da transição energética em prédios públicos demonstra um compromisso sério com a sustentabilidade e pode inspirar outras instituições e o setor privado a seguir o mesmo caminho.*
- 5. conformidade com normas e acordos internacionais: a iniciativa está alinhada com as metas estabelecidas em acordos internacionais sobre mudanças climáticas, como a Acordo de Paris, haja vista que, ao promover a transição energética, o governo cumpre sua responsabilidade em relação aos compromissos globais de redução de emissões e desenvolvimento sustentável.*

Diante dos pontos expostos, a transição energética para prédios públicos se mostra uma iniciativa não apenas necessária, mas também urgente. A adoção de medidas eficazes nesse sentido é, portanto, fundamental para garantir um futuro mais sustentável e resiliente para todos”.

6539/2026 **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Patos de Minas (MG), no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).**

Autoria Executivo Municipal

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Através do Processo Digital nº 233-26-PAT-INT, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social solicitou a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A proposição encontra fundamento na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o SISAN e reconhece a Segurança Alimentar e Nutricional como direito fundamental, bem como no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a referida Lei e estabelece as diretrizes para a organização, planejamento, gestão e execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Decreto nº 7.272, de 2010, em seus arts. 3º, 7º e 8º, define como requisitos para a adesão dos entes federados ao SISAN a existência de:

- a) instância de participação e controle social (Consea);*

- b) instância governamental intersetorial (Caisan);*
- c) elaboração de um Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, construído de forma articulada entre governo e sociedade civil.*

Nesse contexto, a criação do Conseia Municipal visa assegurar a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, fortalecendo o controle social e a transparência da gestão pública.

A Caisan Municipal constitui-se como instância estratégica de articulação entre as diversas secretarias e órgãos da administração pública municipal, responsável pela coordenação das ações governamentais e pela elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme determina o Decreto Federal nº 7.272, de 2010.

A institucionalização dessas instâncias permitirá ao Município de Patos de Minas:

I – fortalecer políticas públicas integradas nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio ambiente e planejamento;

II – habilitar-se plenamente às ações, programas e recursos vinculados ao Sisan;

III – promover o enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional de forma planejada, intersetorial e participativa.

Ademais, a proposição traz detalhes do funcionamento, da composição e das atribuições específicas do Conseia e da Caisan, sem prejuízo da previsão de regulamentação futura através de decretos, garantindo flexibilidade administrativa e adequação às necessidades locais”.

6540/2026 Dispõe sobre a vedação à recusa de matrícula de crianças e adolescentes com neurodivergência por instituições de ensino privadas no Município de Patos de Minas; assegura o direito à inclusão escolar e ao acompanhante especializado; e dá outras providências.

Autoria Vereador Ezequiel Macedo Galvão

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente projeto de lei tem por finalidade assegurar, no âmbito do Município de Patos de Minas, a efetiva inclusão escolar de crianças e adolescentes com neurodivergência, vedando práticas discriminatórias por parte de instituições de ensino privadas, especialmente a recusa de matrícula e a imposição de encargos adicionais às famílias.

A proposição reflete o compromisso do vereador Ezequiel Macedo com a defesa da dignidade da pessoa, da família e da inclusão social, valores fundamentais que devem nortear a atuação do Poder Público e da sociedade, sobretudo quando se trata da proteção de crianças e adolescentes em situação de maior vulnerabilidade.

Nesse sentido, a Constituição Federal estabelece, em seus arts. 1º, inciso III, 3º, incisos I e IV, 205 e 227, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação.

Além disso, o projeto encontra amparo, ainda, na Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), que proíbe expressamente a recusa de matrícula e a cobrança de valores adicionais em instituições de ensino privadas, bem como assegura o direito ao apoio necessário à inclusão escolar.

A proposição também se fundamenta no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que consagra o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta. Ademais, a matéria ora proposta não cria cargos, despesas ou obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer normas gerais de proteção de direitos fundamentais e de combate à discriminação, respeitando o princípio da separação dos poderes e afastando qualquer vício de iniciativa.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que reforça a legislação federal, promove justiça social e garante que crianças e adolescentes neurodivergentes tenham assegurado o direito de aprender, conviver e se desenvolver em ambiente escolar inclusivo e acolhedor.

Dante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei”.

6541/2026 Institui o “Dia Municipal de Conscientização da Psoriase” no Município de Patos de Minas; estabelece diretrizes para sua celebração; e dá outras providências.

Autoria Vereador Ezequiel Macedo Galvão

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A psoriase é uma doença inflamatória crônica que atinge milhares de brasileiros, impactando não apenas a saúde física, mas também o bem-estar psicológico e social. Apesar de sua prevalência, há grande desconhecimento da população sobre suas causas, sintomas e formas de tratamento, o que aumenta o estigma e dificulta a inclusão social.

Sendo assim, o presente projeto de lei, de iniciativa do vereador Ezequiel, visa instituir o “Dia Municipal de Conscientização da Psoriase” no Município de Patos de Minas, alinhando-se ao Dia Mundial da Psoriase, celebrado em 29 de outubro. A proposição tem como objetivo informar, conscientizar e reduzir o preconceito enfrentado por pessoas que convivem com a doença, promovendo inclusão social e qualidade de vida.

Além disso, a matéria legislativa encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal, que garante a saúde como direito de todos e dever do Estado, e na Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao promover o direito à dignidade, respeito e combate à discriminação, de tal modo que instituir uma data de conscientização municipal fortalece políticas públicas de saúde, educação e inclusão, mobilizando órgãos públicos, sociedade civil e instituições privadas.

Ademais, o projeto está estruturado para não gerar custos adicionais significativos ao Poder Executivo, pois prevê ações que podem ser integradas aos programas já existentes, e garante o cumprimento das normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos de Minas, evitando vício de iniciativa.

Dante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios diretos à saúde, educação e inclusão social no município”.

6542/2026 Institui o “Programa Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas” no Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

Autoria Vereador Ezequiel Macedo Galvão

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“As mães atípicas exercem papel essencial no cuidado diário de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas, enfrentando, de forma recorrente, barreiras para inserção e permanência no mercado de

trabalho formal. Tal realidade gera impactos diretos na renda familiar, na saúde emocional e na qualidade de vida dessas famílias, exigindo do Poder Público respostas sensíveis, humanas e estruturadas.

*Dianete disso, o presente projeto de lei visa instituir, no Município de Patos de Minas, o “**Programa Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas**”, como instrumento de promoção da justiça social, da dignidade da pessoa humana e do fortalecimento da família, valores que norteiam a atuação parlamentar do vereador Ezequiel e constituem pilares fundamentais das políticas públicas inclusivas.*

*A proposta encontra respaldo na **Constituição Federal**, especialmente nos arts. 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana), 3º, incisos I e III (erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais), 6º (direitos sociais) e 170 (valorização do trabalho humano e da livre iniciativa).*

*Também se fundamenta na **Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, que assegura a promoção da autonomia, da inclusão social e da participação plena das pessoas com deficiência e de suas famílias, bem como na **Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente**, que impõe ao Estado o dever de garantir políticas públicas que assegurem proteção integral às crianças e adolescentes.*

Dessa forma, o incentivo ao empreendedorismo feminino e materno, especialmente em contextos de vulnerabilidade, representa uma alternativa concreta de geração de renda, valorização pessoal e fortalecimento comunitário, sem impor obrigações diretas ao Poder Executivo. Além disso, o Projeto limita-se a estabelecer diretrizes gerais, respeitando o princípio da separação dos poderes e afastando qualquer vício de iniciativa, uma vez que sua execução dependerá de regulamentação posterior e da disponibilidade orçamentária.

Dianete da relevância social da matéria, do alinhamento com a legislação federal vigente e do impacto positivo na vida das famílias atípicas de Patos de Minas, conclama-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de lei”.

6543/2026 Proíbe a invasão, ocupação, fechamento irregular de vias públicas e obstrução de sistemas de drenagem de águas pluviais no Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

Autoria Vereador Júlio César Gonçalves

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A obstrução dos sistemas de drenagem, em especial, contribui para alagamentos, erosões e a deterioração das vias públicas, gerando elevados custos de manutenção ao Município e afetando diretamente a qualidade de vida dos munícipes.

Todavia, tem sido recorrente a ocorrência de situações em que particulares, sem qualquer autorização do Poder Público, promovem o fechamento de ruas, ocupam áreas públicas ou obstruem sistemas de drenagem de águas pluviais, causando transtornos à mobilidade urbana, prejuízos ao patrimônio público e riscos à segurança da população.

Sendo assim, o presente projeto de lei tem como objetivo proteger o uso coletivo das vias públicas, garantir o direito de ir e vir da população e prevenir danos urbanos e ambientais decorrentes de práticas irregulares que vêm ocorrendo no Município de Patos de Minas.

Além disso, a presente proposição não cria estrutura administrativa, não institui cargos, não fixa valores de multas nem impõe obrigações de fiscalização, limitando-se a

estabelecer normas gerais de conduta, em conformidade com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

Portanto, o projeto busca coibir práticas abusivas, preservar o patrimônio público, assegurar a função social das vias públicas e oferecer maior segurança jurídica ao Município e à população.

E, dessa forma, por se tratar de medida de interesse público, preventiva e necessária ao ordenamento urbano, conta-se com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição”.

REQUERIMENTOS

- 001/2026** À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Elisângela Fernandes, solicitando o envio a esta Casa Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no § 4º do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, de informações referentes às passagens adquiridas e concedidas a pessoas em situação de rua no Município de Patos de Minas, nos anos de 2023, 2024 e 2025.
Autoria **Vereador José Eustáquio de Faria Junior**

INDICAÇÕES

- 001/2026** Ao Prefeito Municipal, indicando a adoção de providências administrativas e legais para o cumprimento integral da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, no âmbito do Município de Patos de Minas, com vistas a promover a inclusão dos professores da educação infantil como profissionais do magistério, com todos os direitos, garantias e enquadramentos previstos na legislação vigente.
Autoria **Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Prof.^a Beth**
- 002/ 2026** Ao Prefeito Municipal, indicando o recapeamento asfáltico da Rua Divina Severo dos Santos, principalmente no trecho próximo ao encontro com a Avenida Angra dos Reis, no Bairro Cerrado.
Autoria **Vereador José Luiz Borges Júnior**
- 003/ 2026** Ao Prefeito Municipal, indicando a revitalização, pintura completa do espaço esportivo e recuperação do alambrado, bem como, realização de melhoria geral das condições de uso da quadra situada na Praça do Cruzeiro, no Bairro Nossa Senhora das Graças.
Autoria **Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Prof.^a Beth**
- 004/ 2026** Ao Prefeito Municipal, indicando a construção de poço artesiano na comunidade de Ranchão.
Autoria **Vereador Ezequiel Macedo Galvão**
- 005/ 2026** Ao Prefeito Municipal, indicando a construção de banheiros públicos e viabilização de adoção por empresa privada, por meio do Programa Viva Patos

		ou de outra política pública correlata, da Praça Ibrahim Pereira, localizada entre as ruas Antônio Bernardes e Gabriel Pereira, no Bairro Nossa Senhora das Graças.
Autoria		Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Prof.^a Beth
006/ 2026		Ao Prefeito Municipal, indicando a urbanização da Praça Pereira e Martins, com implantação de parquinho infantil, bancos, academia ao ar livre e reconstrução da calçada, no Bairro Jardim Itamarati.
Autoria		Vereador José Eustáquio de Faria Junior
007/ 2026		Ao Prefeito Municipal, indicando o recapeamento asfáltico da rotatória de confluência das avenidas Angra dos Reis, Lucy Mesquita de Araújo e Carlos Nogueira Júnior, que dá acesso ao Bairro Copacabana.
Autoria		Vereador José Eustáquio de Faria Junior
008/ 2026		Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de travessia elevada na Rua Aurora, n.º 240, Bairro Belvedere, em frente à Escola Estadual Professor Renê de Deus Vieira.
Autoria		Vereador Leomar de Lima Silva - Sargento Leomar
009/ 2026		Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de condicionamento adequado do lixo no cruzamento da Rua Ubá, com a Rua da Mata, Bairro Vila Garcia.
Autoria		Vereador Leomar de Lima Silva - Sargento Leomar
010/ 2026		Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de estudo técnico para a melhoria do sistema de drenagem da Rua dos Gigantes, localizada no Bairro Vila Garcia.
Autoria		Vereador Leomar de Lima Silva - Sargento Leomar
011/ 2026		Ao Prefeito Municipal, indicando a urbanização, incluindo, entre outras melhorias, a instalação de aparelhos de ginástica, parquinho infantil, bancos, paisagismo, iluminação pública adequada e calçamento da praça localizada entre as Ruas Francisco Nunes Valadão, Armando Rodrigues da Cunha e José Eustáquio de Araújo, no Bairro Antônio Caixeta,
Autoria		Vereador José Eustáquio de Faria Junior
012/ 2026		Ao Prefeito Municipal, indicando a implantação de programa municipal de aulas noturnas no âmbito da rede pública municipal de ensino.
Autoria		Vereador Júlio César Gonçalves
013/ 2026		Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de um parquinho infantil na Praça dos Planetas, ao lado do Centro de Reabilitação Totó Veloso, localizada no bairro Jardim Pelluzo.
Autoria		Vereador José Carlos da Silva - Carlito